PROJETO DE LEI Nº 096/2023

"ACRESCENTA O INCISO V AO ART. 7° E O ART. 7º-A, NA LEI MUNICIPAL Nº 5.998, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - O artigo 7° da Lei n° 5.998, de 09 de dezembro de 2019 passa a viger acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art.7º - .....

V – As instituições clínicas e hospitalares, estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, além de disponibilizar a respectiva Lei conforme preconiza o inciso IV do art. 7º, deverão afixar em local de fácil visualização, em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa aos pacientes a qualquer momento que desejarem."

Art. 2º - O art. 7°-A dá Lei n° 5.998, de 09 de dezembro de 2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7°-A – Poderá o Poder Executivo após verificar o descumprimento desta Lei, aplicar penalidades aos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como poderá instaurar procedimento administrativo contra o servidor público descumpridor da respectiva norma."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, 18 de julho de 2023.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Jul-2023-12:11-047102-1/2

JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto de alteração é criar novas ferramentas para resguardar a prestação de assistência religiosa a qualquer momento que for solicitado pelos pacientes, familiares ou responsáveis, pelos pacientes internados em instituições clínicas e hospitalares e demais estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, bem como previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VII.

É de conhecimento que muitas instituições hospitalares e congêneres do Município de Conselheiro Lafaiete não estão respeitando a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 5.998/2019, criando restrições, empecilhos e até mesmo negando a assistência religiosa.

Desta forma, observando em especial os direitos e garantias fundamentais garantidos ao cidadão brasileiro, entendo que o presente Projeto de lei visa promover o conhecimento sobre as garantias e direitos já existentes, atuando assim na promoção do exercício da cidadania **através da efetivação dos preceitos existentes em nossa Lei Municipal e Constituição Federal**.

Face ao exposto, entendo ser da mais alta relevância o Projeto de Lei apresentado, e, espero serenamente, sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa, para que possamos trazer maior efetividade ao cumprimento da Lei Municipal, bem como assegurar o que já é garantido na Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, 18 de julho de 2023.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

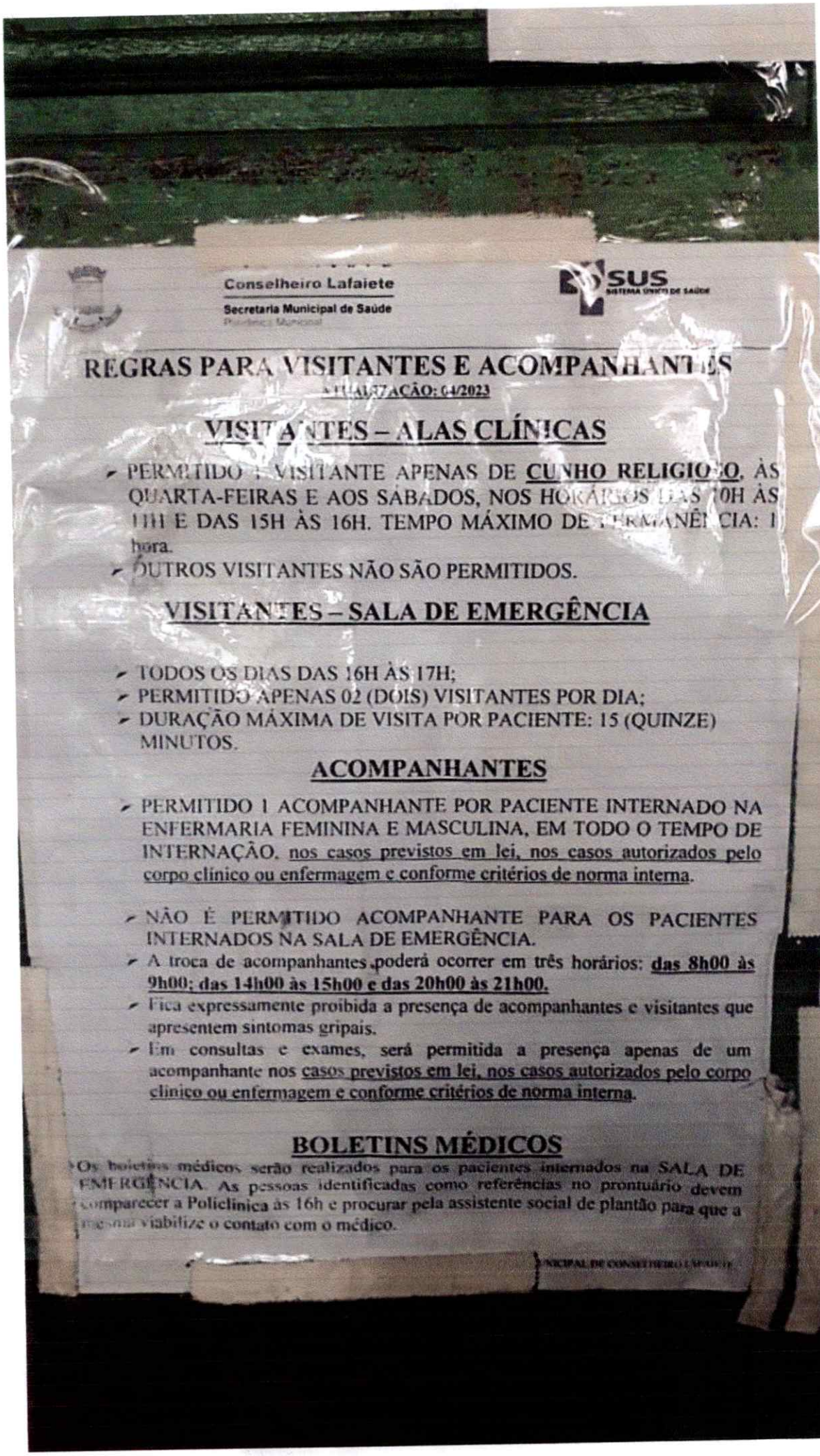

Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

REGRAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES

ATUALIZAÇÃO: 04/2023

VISITANTES – ALAS CLÍNICAS

- PERMITIDO 1 VISITANTE APENAS DE CUNHO RELIGIOSO, ÀS QUARTA-FEIRAS E AOS SÁBADOS, NOS HORÁRIOS DAS 10H ÀS 11H E DAS 15H ÀS 16H. TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA: 1 hora.
- OUTROS VISITANTES NÃO SÃO PERMITIDOS.

VISITANTES – SALA DE EMERGÊNCIA

- TODOS OS DIAS DAS 16H ÀS 17H;
- PERMITIDO APENAS 02 (DOIS) VISITANTES POR DIA;
- DURAÇÃO MÁXIMA DE VISITA POR PACIENTE: 15 (QUINZE) MINUTOS.

ACOMPANHANTES

- PERMITIDO 1 ACOMPANHANTE POR PACIENTE INTERNADO NA ENFERMARIA FEMININA E MASCULINA, EM TODO O TEMPO DE INTERNAÇÃO, nos casos previstos em lei, nos casos autorizados pelo corpo clínico ou enfermagem e conforme critérios de norma interna.

- NÃO É PERMITIDO ACOMPANHANTE PARA OS PACIENTES INTERNADOS NA SALA DE EMERGÊNCIA.
- A troca de acompanhantes poderá ocorrer em três horários: **das 8h00 às 9h00; das 14h00 às 15h00 e das 20h00 às 21h00.**
- Fica expressamente proibida a presença de acompanhantes e visitantes que apresentem sintomas gripais.
- Em consultas e exames, será permitida a presença apenas de um acompanhante nos casos previstos em lei, nos casos autorizados pelo corpo clínico ou enfermagem e conforme critérios de norma interna.

BOLETINS MÉDICOS

Os boletins médicos serão realizados para os pacientes internados na SALA DE EMERGÊNCIA. As pessoas identificadas como referências no prontuário devem comparecer a Policlínica às 16h e procurar pela assistente social de plantão para que a mesma viabilize o contato com o médico.

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE